



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Coordenador do CRAS	01	40h	10	R\$ 2.497,94
Assistente Social	01	30h	11	R\$ 2.629,47

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 20 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de uma Assistente Social e um Coordenador do CRAS, tendo em vista que não existem profissionais concursados para os cargos, sendo necessária a continuidade na execução das atividades desenvolvidas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e demais atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O contrato da Assistente Social está prestes a vencer, portanto a aprovação do presente projeto de lei se faz necessária, considerando a relevância e a necessidade da continuidade dos serviços prestados, já que se busca apenas renovar a contratação já realizada em 2021.

Relativamente à contratação de Coordenador do CRAS, ressalta-se que outros servidores estavam suprimindo as demandas e que em função da retomada de projetos sociais, há necessidade de ter alguém permanentemente, justificando, portanto, o presente projeto de lei.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 20 de Janeiro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal